



DOMINA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 1 / nº 16 – Sexta-feira, 13 de junho de 2014

ATOS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1007 - DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre responsabilidade a movimentações financeiras junto a estabelecimentos bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Todas as contas correntes mantidas pela Prefeitura Municipal de Araxá, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756-0001-00, junto às agências bancárias do Município de Araxá, serão movimentadas pelo prefeito municipal em exercício MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF nº 446.869.866-72 e pelo Assessor Executivo I do Gabinete do Prefeito, JORGE DE BORBA LIMA, inscrito no CPF nº 050.600.288-87, sendo considerados para todos os efeitos o disposto no Decreto Municipal 455, de 23 de maio de 2013 e o mandado de intimação de posse imediata a chefia do Poder Executivo do Município de Araxá ao Presidente da Câmara Municipal, Miguel Alves Ferreira Junior, do Juízo da 17ª Zona Eleitoral de Araxá-MG de 11 de junho de 2014.

Art. 2º. Ficam delegados ao Assessor Executivo I do Gabinete do Prefeito, JORGE DE BORBA LIMA poderes para todas as movimentações financeiras junto aos estabelecimentos bancários, agências do Município de Araxá, como: emissão de cheques; abertura de contas; receber recibos e dar quitações; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programa repasse recursos federais; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de depósito; consultar obrigações de débito dentre outras atribuições no que se refere a transações bancárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de sua assinatura.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá - Em Exercício

LEI Nº 6.663 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera inciso 1º do artigo 40 da Lei Municipal n.º 4.549 de dezembro de 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso 1º do artigo 40 da Lei Municipal n.º 4.549 de dezembro de 2004 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - função de magistério as atividades exercidas por professores em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, em seus diversos níveis e modalidades, ou na Secretaria Municipal de Educação, incluídas além do exercício da docência, as funções de direção de unidade escolar, coordenação, supervisão, orientação e assessoramento pedagógico."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.664 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Eustáquio José Pereira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal as OBRAS ASSISTENCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.751.764/0001-26, sediada à Rua Presidente Olegário Maciel - n.º 1.540, Centro, Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei n.º 2.170, de 08 de junho de 1.988, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.665 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA JERÔNIMO CLÁUDIO DUARTE, a Rua PA 104 do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.666 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino - Fárley Cabeleireiro, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ARTHUR VELOSO ALVES, a atual Rua G do Loteamento Mangabeira, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.667 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal 6.087/2011, aumentando se o mandato do conselheiro tutelar para 4 (quatro) anos e unificando-se o processo de escolha, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Araxá, por iniciativa do Vereador Romário Gerson Galdino - Romário do Picolé, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 59 da Lei Municipal 6.087/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 59. O Conselho Tutelar terá 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídio para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, equivalente aos vencimentos do cargo de livre nomeação e exoneração de chefe de setor, reajustável na mesma data e proporção deste, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal, após processo de escolha para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 59 da Lei Municipal 6.087/2011, com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos escolhidos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Art. 3º. Acrescenta o artigo 92-A a Lei Municipal 6.087/2011, com a seguinte redação:

Art. 92-A. Excepcionalmente no ano de 2014, será realizado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cujos mandato se estenderá da data da posse, a qual, ocorrerá em até 30 (trinta) dias após finalizado o processo de escolha, até 09 de janeiro de 2016, sendo observadas, além das disposições da presente lei, as disposições da Lei Federal n.º 12.696/2012.

§ 1º. Em virtude da natureza do processo de escolha de que trata o caput deste artigo, caso não sejam aprovados no processo de habilitação, o número mínimo de 05 (cinco) candidatos, prorrogam-se os mandatos dos atuais conselheiros tutelares com menor tempo na função, até completar-se o quadro mínimo de conselheiros tutelares.

§ 2º. O período deste mandato excepcional não será computado para efeito de eventuais e futuras reconduções, exceto no caso daqueles que já tenham sido reconduzidos.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.668 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA PEDRO CHAVES CARDOSO, a Rua PA 114 do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.669 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA MARIA CÂNDIDA SILVA, a Rua Um no Loteamento Jardim America II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.670 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA BENEDITO IDELFONSO TÔRRES, a Rua PA 101 no Loteamento Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.671 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Institui o DIA DAS ARTES MARCIAIS no Município de Araxá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Sargento Amilton Marcos Moreira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Araxá, o DIA DAS ARTES MARCIAIS, a ser comemorado sempre no dia 18 de fevereiro.

Art. 2º - No Dia das Artes Marciais, a Administração Municipal poderá promover eventos culturais públicos voltados para a população, em parceria com as entidades representativas deste segmento, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º - Para a realização dos eventos do Artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com associações, conselhos, organizações não governamentais e outras entidades que promovam as Artes Marciais no Município de Araxá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.672 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Alexandre Carneiro de Paula - Alexandre Irmãos Paula, sendo coautor o Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA VALDIVINO RODRIGUES DE SOUSA, a Rua PA 117 no Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.673 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Alexandre Carneiro de Paula - Alexandre Irmãos Paula, sendo coautor o Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA SEBASTIÃO GOMES DE MOURA, a Rua PA 116 do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.674 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar RUA MARIA HELENA DE PAULA, a Rua PA 111 do Loteamento Residencial Novo Pão de Açúcar IV, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.675 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo nos estabelecimentos comerciais de diversão que funcionem no horário noturno, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, através de proposição do Vereador Pastor Moacir Ferreira dos Santos, com a Graça de Deus



DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Prefeito Municipal - Em Exercício
Miguel Alves Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Alex Ribeiro Gomes

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
André Sampaio Borges

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 – Araxá/MG
Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Machado e Kikuchi Comunicação Integrada

aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo, interna e externamente nos estabelecimentos comerciais de diversão que funcionem no horário noturno que possuam alvará de capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas ou mais.

Parágrafo Único - As câmeras de vídeo que trata o caput deverão ser instaladas em pontos estratégicos, sendo eles:

I. Nas dependências internas, onde capture imagens de pessoas na entrada e saída, inclusive as entradas e saídas de serviço e de emergência.

II. Nas áreas externas, onde capture imagens de entrada e saída, inclusive as entradas e saídas de emergência, bem como a frente, fundo e laterais do estabelecimento que fazem contato com a via pública.

Art. 2º - As imagens gravadas pelo sistema de vídeo deverão ficar armazenadas no estabelecimento comercial pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a disposição das autoridades judiciais, policiais, estaduais e municipais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem sob pena de ter seu alvará de funcionamento suspenso até a devida adequação.

I. No caso de 1 (uma) reincidência, o estabelecimento será multado em 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Araxá;

II. No caso de 2 (duas) reincidências, o estabelecimento terá seu alvará cassado e multado em 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Município de Araxá.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.676 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.878/1983

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Marcílio de Faria - Marcílio da Prefeitura, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.878/1.983, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para efeitos de Lei a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E EX MORADORES DO BARREIRO E ADJACÊNCIAS, com sede neste município."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.677 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PARA O TURISMO DE ARAXÁ E REGIÃO - ARAXÁ CONVENTION & VISITORS BUREAU, CNPJ n.º 05.530.385/0001-02, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 4.254 de 22/08/2003, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em uma única parcela no ato de assinatura do convênio.

Parágrafo único. Objetiva o convênio citado no "caput" deste artigo, estabelecer-se cooperação mútua entre as partes com a finalidade de custeio de despesas com a realização do "Encontro de Carros Antigos 2014" a realizar-se em 18 a 22 de junho deste ano de 2014.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Parcerias, ficha orçamentária n.º 191, suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela anulação parcial da ficha orçamentária n.º 184.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.678 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MOBILIÁRIO DE ARAXÁ E TAPIRA, entidade declarada de utilidade pública pela lei n.º 3.371, de 30 de março de 1998, inscrita no CNPJ 26.6041.459/0001-27, no sentido de conceder-lhe um auxílio financeiro no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em parcela única no ato de assinatura do convênio, a fim de que esta possa realizar despesas de construção de sua sede.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para ocorrer ao disposto no artigo 1º, da presente Lei, fica autorizado o Executivo, mediante ato próprio, a abrir o crédito Especial necessário, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial da ficha orçamentária n.º 553.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.679 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com a ACIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE TURISMO, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE ARAXÁ, CNPJ 16.911.513/0001-94, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 365, centro, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 1.549 de 15 de junho de 1978, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser liberado em parcela única no ato de assinatura do convênio, no objetivo de estabelecer-se mútua cooperação entre os convenientes visando o auxílio à entidade na manutenção da associação possibilitando o desenvolvimento de seus objetivos estatutários na representação do comércio e indústria local.

Parágrafo único. O convênio ora autorizado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente objetivando atender à contribuição autorizada no artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), utilizando-se da anulação parcial, no valor da contribuição, da ficha orçamentária n.º 818.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.680 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação do artigo 60 da Lei 4.292 de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 60 da Lei 4.292 de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

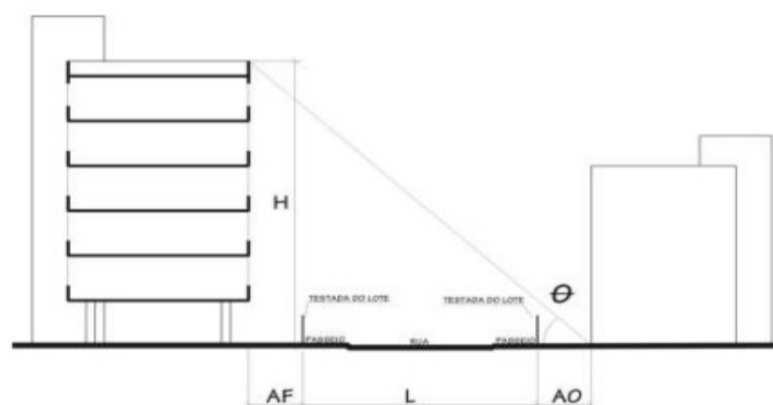
Art. 60. As edificações de uso residencial, comercial ou misto, com altura maior do que dez metros, terão um afastamento frontal mínimo que permita a iluminação natural e insolação dos prédios situados no lado oposto da via, conforme mostrado na figura abaixo, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

I. Quando existir edificação no lado oposto da rua

$Af = H - L - Ao$

II. Quando não existir edificação no lado oposto da rua

$Af = (H - L)2$



Onde:

Af = Afastamento Frontal

H = Altura da edificação

L = Largura total da rua incluindo os passeios

Ao = Afastamento da edificação do lado oposto da via

θ = 70º (setenta graus)

Parágrafo Único. No caso das edificações de uso residencial ou de uso misto a parte referente ao uso residencial deverá respeitar o afastamento frontal mínimo de 3 m (três metros), mesmo quando o recuo indicado pela fórmula acima for menor do que 3m (três metros).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá
Em Exercício

LEI Nº 6.681 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com as entidades autorizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, através do Fundo

Municipal de do Idoso, a celebrar convênios com as entidades a seguir arroladas, objetivando o repasse de subvenções destinadas à manutenção de programas sociais no âmbito do Município destinados ao amparo dos idosos, nos valores respectivos:

I. Recanto do Idoso São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.056.768/0001-94, l de R\$376.000,00;

II. APAE, CNPJ nº 17.805.524/0001-54, R\$200.000,00;

III. Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá, CNPJ nº 26.041.632/0001-97, R\$464.000,00;

IV. Obras Assistenciais Euripedes Barsnufo, CNPJ nº 20.751.764/0001-26, R\$540.000,00;

V. Associação Lar Ebernezer, CNPJ nº 07.331.925/0001-64, R\$2.270.000,00.

§ 1.º Os termos de convênio seguirão a forma do anexo da presente Lei fazendo parte integrante desta.

§ 2.º Os valores a serem repassados serão divididos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei fica autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento vigente, utilizando-se como fonte de recursos recebidos de instituições privadas através de doações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.682 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação Deus Provedor, CNPJ nº 07.763.100/0001-19, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei nº 4.890 de 31/05/2006, no sentido de conceder-lhe uma contribuição no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em parcela única na assinatura do presente contrato, a fim de que esta possa realizar eventos sociais e culturais voltados ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. O convênio ora autorizado é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes do presente convênio, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, utilizando como fonte de recursos anulação parcial, no valor da contribuição, da ficha orçamentária n.º 818.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

LEI Nº 6.683 - DE 12 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a assinatura de convênio, com o CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá - CONSEP, entidade declarada de utilidade pública municipal pela lei n.º 5.199, de 17 de março de 2.008, possuidora do CNPJ 06.697.818/0001-03, com sede na Rua Consolação, 271, centro de Araxá, para conceder subvenção no valor de R\$ 144.978,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais) a serem liberados em 01 (uma) única parcela, no ato da assinatura do convênio.

Parágrafo único. Constitui-se objeto do convênio, ora autorizado, estabelecer-se a mútua cooperação entre as partes, para a manutenção das atividades de segurança pública desenvolvidas pelo conselho.

Art. 2º. Para acorrer às despesas previstas na presente lei, fica autorizado, o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para tanto anulando parcialmente a dotação orçamentária consignada sob o número de ficha 732 no valor da subvenção.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

Em Exercício

DECRETO Nº 976 - DE 20/05/2014

concede gratificação a título de Encarregado de Serviço, na ordem de 50% (cinquenta por cento), ao Servidor ARNILDO ANTONIO MORAIS.

DECRETO Nº 1003 - DE 22/05/2014

exonerando o Sr. PAULO ROGÉRIO ALVES DE SOUZA ao cargo em comissão de Diretor Ambiental do Programa Casa do Pequeno Jardineiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

DECRETO Nº 1009 - DE 11 DE JUNHO DE 2014

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal direta e indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das competências que lhe outorga a Lei Orgânica do Município de Araxá, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que prevê a possibilidade dos Municípios declararem ponto facultativo nos dias de jogos

da Copa do Mundo, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta e indireta, inclusive nas autarquias e fundações do Município, à partir das 12h:00min. nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2014, ressalvados os serviços e as atividades essenciais assim definidos por equidade no art. 10 da Lei 7.783 de 28 de junho de 1989, conforme dispõe o § 1º do art. 9º da Constituição Federal;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão determinar que os servidores e funcionários sob sua lotação exerçam suas atividades se assim as considerar essenciais, independentemente de estarem listadas na Lei citada no "caput" deste artigo.

Art. 2º. As repartições públicas da administração direta e indireta, inclusive nas autarquias e fundações do Município nos dias em que a seleção brasileira participar dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 terão seu funcionamento normal no período ininterrupto das 08h:00min às 12h.min., devendo os servidores e funcionários públicos executarem suas atividades em referido período, em substituição a carga horária diária normal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 1010 - DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre convalidação de atos de nomeação e exoneração de cargos em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados todos os atos de nomeação a cargos em comissão realizados até 11/06/2014.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de sua assinatura.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá - Em Exercício

DECRETO N. 1008 - DE 11 DE JUNHO DE 2014

Delega competência para atos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "a", parágrafo único, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Araxá, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegado ao Servidor José Adriano Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 825.185.306-06, Assessor II do Gabinete do Prefeito, a partir de 12 de junho de 2014, poderes abaixo descritos:

I. Autorizar nos empenhos pagamentos aos fornecedores em geral;

II. Assinar, em conjunto com o Prefeito Municipal, cheques e ordens de pagamentos junto as agências bancárias do Município de Araxá;

III. Requisitar talonários de cheques;

IV. Retirar cheques devolvidos;

V. Endossar, sustar/contra-ordenar, cancelar e baixar cheques; e,

VI. Efetuar abertura de contas bancárias.

Parágrafo único. O servidor responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos praticados no âmbito lhe delegado pelo presente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá em Exercício

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

Retificação - Diário Oficial do Município de Araxá - Processo 00.001/2014. Fica retificada a publicação dada no dia 8 de maio de 2014, página 5, onde se lê: no EXTRATO DE CONTRATO, MUNICÍPIO DE ARAXÁ, leia-se: FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO. DE ARAXÁ. Débora Arantes Afonso Francisco - Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto, 11/06/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 01.002/2012 - A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ e empresa Governar Soluções em Informática Ltda, firmam aditamento do contrato com a empresa especializada em tecnologia de informação para os serviços de conversão de dados, customização, implantação, treinamento, locação e atendimento técnico de sistema de gestão para administração pública municipal, nas áreas de elaboração orçamentária, execução orçamentária, tesouraria/financeiro e contábil, recursos humanos, administração de materiais, compras, licitações, contratos e administração de recursos patrimoniais, prorrogando o vencimento para o dia 31/10/2014. Araxá 24 de abril de 2014. - Débora Arantes Afonso Francisco - Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 00.001/2009 - A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ e empresa VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA, firmam aditamento de prazo ao contrato de prestação de serviço transporte coletivo, vencendo em 28/02/2015, com acréscimo de R\$39.780,00 (trinta e nove mil e setecentos e oitenta reais) ao valor inicialmente contratado. Débora Arantes Afonso Francisco - Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá. 27/02/2014.